



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.244, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.023

“Autoriza o município de São João da Boa Vista/SP a participar do consórcio intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos instituído sob a regência do Art. 44, do Código Civil.

Art. 2º - Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio / Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, Anexo I.

Art. 3º - Para o atendimento das despesas oriundas da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 141.103,09, no orçamento do exercício de 2024 vinculado ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, de acordo com a seguinte classificação técnica:

01.09.02 – Serviço de Coleta de Lixo e Varrição
15.452.0004.2004.3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio
Público.....R\$ 71.359,22.

01.09.04 – Setor de Abastecimento e Agricultura
20.605.0004.2004.3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio
Público.....R\$ 69.743,87.

Art. 4º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento de 2024:

01.09.02 – Serviço de Coleta de Lixo e Varrição
15.452.0004.2004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica.....R\$ 71.359,22.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



01.09.04 – Setor de Abastecimento e Agricultura

20.605.0004.2004. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

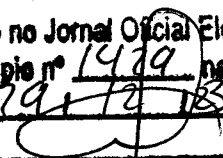
Jurídica.....R\$ 69.743,87.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (29.12.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1479 na edição
do dia 29.12.23


Secretário Geral

